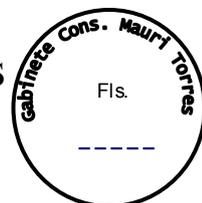




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete Conselheiro Mauri Torres



PROCESSO n.º: 839554
NATUREZA: Denúncia
ÓRGÃO/ENTIDADE: Câmara Municipal de São Gotardo
DENUNCIANTE: Tarcísio de Mello
DENUNCIADOS: Claudionor Anicésio dos Santos - Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo em 2009 e Mozar Borges da Silva – Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo em 2010

À Coordenadoria de Protocolo,

Tratam os autos de Denúncia formulada pelo Sr. Tarcísio de Mello por meio do qual aponta possíveis irregularidades praticadas pelo Sr. Mozar Borges da Silva, Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo no exercício de 2010.

Tendo em vista a manifestação da Unidade Técnica de fls. 418/463 e considerando estarem preenchidos os requisitos de quantificação do dano e identificação dos responsáveis, **determino a conversão dos presentes autos em Tomada de Contas Especial**, nos termos do disposto no art. 249 da Resolução nº 12/2008.

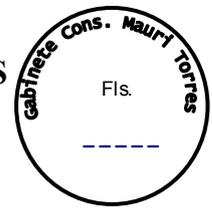
Insta salientar que a conversão dos autos em Tomada de Contas Especial não trará qualquer prejuízo à celeridade do processo uma vez que não houve, ainda, citação dos responsáveis nos presentes autos.

Em seguida, remetam-se os autos à **Secretaria da Primeira Câmara** para que, em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório e com fulcro no art. 276 da Resolução n. 12/2008, promovam a **citação** dos interessados abaixo nominados, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, apresentem defesa em face das irregularidades apontadas no Relatório de Inspeção Extraordinária de fls. 418/463, remetendo-lhes cópia do referido relatório.

- Claudionor Anicésio dos Santos, Presidente da Câmara em 2009;
- Mozar Borges da Silva, Presidente da Câmara em 2010;
- Maria Helena Mesquita Londe, Controladora Interna nos exercícios de 2009 e 2010;
- Marcelo Moraes de Oliveira, Membro integrante da Comissão Permanente de Licitação em 2009;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete Conselheiro Mauri Torres



- Michelle Cristina Alves, Membro integrante da Comissão Permanente de Licitação em 2009.

Após a juntada das defesas, encaminhem-se os autos à 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, para reexame. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer conclusivo.

Transcorrido *in albis* o prazo para defesa, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Após, retornem os autos conclusos a esta Relatoria.

Tribunal de Contas, em 26 de abril de 2016.

Conselheiro Mauri Torres

Relator